



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 047/2010

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina reprográfica colorida da marca CANON, modelo IRC3220, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 28 do Procedimento CMP/SAO n. 064/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Helioprint Locadora de Equipamentos Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa HELIOPRINT LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 2987, Centro, São José/SC, telefone (48) 3343-4444, inscrita no CNPJ sob o n. 01.084.671/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Homero Camacho Júnior, inscrito no CPF sob o n. 382.200.590-87, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina reprográfica colorida da marca CANON, modelo IRC3220, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina reprográfica colorida da marca CANON, modelo IRC3220, localizada no Setor de Reprografia, no prédio anexo ao TRESA, situado na Rua Esteves Júnior, 80, Centro, Florianópolis/SC.

1.2. O serviço de manutenção deverá ser prestado da seguinte forma:

a) manutenção preventiva - deverá ser realizada mensalmente, incluindo-se nela a limpeza, ajustes e laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

b) manutenção corretiva - deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento - assim entendido qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento dos aparelhos (tanto da parte periférica, painel de comando e gabinete, como do sistema eletromecânico) - ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo. As peças a serem substituídas correrão à conta deste Tribunal, bem como a mão-de-obra correspondente, cujo preço já está incluído no valor indicado na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 064/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/03/2010, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 8.048,00 (oito mil e quarenta e oito reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes à reposição de peças e R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais) relativos à manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e

atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa *Material de Consumo*, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis, e 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2010NE000531 e 2010NE000532, em 13/04/2010, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.1.3. executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela Contratada, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

10.1.4. operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação;

10.1.5. comunicar *in continenti* à Contratada, por escrito, no caso de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que a mesma possa providenciar a atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

11.1.2. efetuar a manutenção corretiva, sem necessidade de substituição de peças, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA;

11.1.2.1. apresentar, quando necessária a substituição de peças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do setor requisitante, laudo técnico e orçamento detalhado das peças que deverão ser substituídas e dos serviços que deverão ser realizados, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, ocasião em que poderá ser dispensado o orçamento pelo Contratante;

11.1.2.2. se autorizados o serviço e a substituição de peças, realizar o conserto no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, quando considerado urgente, e 5 (cinco) dias, nos demais casos;

11.1.2.3. a substituição das peças e acessórios só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir as peças e acessórios de terceiros;

11.1.3. fornecer todas as ferramentas, materiais e

equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;

11.1.4. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

11.1.5. apresentar certificado de participação em treinamento do(s) técnico(s) que executará(ão) os serviços;

11.1.6. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, num prazo máximo de 48h (vinte e quatro horas) do recebimento da solicitação do Contratante;

11.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 064/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias no início dos serviços será considerado como inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou

até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de maio de 2010.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

HOMERO CAMACHO JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO